



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**EDITAL Nº 01 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**  
**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE CADA CATEGORIA NO CONSELHO DO**  
**INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Edital tem como objeto a eleição dos representantes Discentes, Docentes e Técnicos Administrativos em Educação para o Conselho do Instituto de Saúde Coletiva – Isco para o biênio **2017-2018** escolhido em eleição direta e secreta para um mandato de dois anos, a contar da data da posse, podendo ser reconduzido para mais um mandato, por eleição.

Art. 2º O Conselho do Instituto de Saúde Coletiva será composto por:

I - o Diretor, como Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - os Coordenadores de Subunidades Acadêmicas;

IV - três representantes dos docentes;

V - dois representantes dos técnicos administrativos em educação;

VI - dois representantes dos discentes da Unidade;

Parágrafo. Os representantes referidos nos incisos IV, V e VI serão eleitos pelos seus pares e terão mandato e forma de escolha definidos no Regimento da Unidade.

Art. 3º O regulamento, o cronograma do processo eleitoral, a Ficha de Inscrição e Declaração de aceite para a investidura no cargo e o endereço do local para inscrição estão disponíveis no sítio eletrônico da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa ([www.ufopa.edu.br](http://www.ufopa.edu.br)), mesmo que constante neste Edital.

Parágrafo único. As informações adicionais podem ser obtidas junto à Comissão Eleitoral (CE).

Art. 4º Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá apresentar declaração de que aceita e se submete às regras do processo eleitoral (Anexo II), bem como a investidura no cargo caso seja eleito.

## CAPÍTULO II DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES

Art. 5º São elegíveis para os cargos de representantes de docentes no Conselho do Instituto de Saúde Coletiva (Isco), professores efetivos, vinculados aos cursos do Isco, exceto os que estiverem afastados formalmente para pós-graduação e de licença para tratamento de saúde ou maternidade superior a 30 dias.

Art. 6º São elegíveis para o cargo de representante de discentes no Conselho do Isco, discentes regularmente matriculados em qualquer curso do Isco e que estejam cursando até o oitavo período do curso de Farmácia e quarto período do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde.

Art. 7º São elegíveis para o cargo de representante de Técnicos Administrativos em Educação no Conselho do Isco, os técnicos vinculados ao Instituto de Saúde Coletiva da Ufopa, exceto os que estiverem afastados formalmente para pós-graduação e de licença para tratamento de saúde ou maternidade superior a 30 dias.

Parágrafo único. Para qualquer categoria, caso apenas uma candidatura seja inscrita, esta deverá obter o mínimo de 50% mais um dos votos válidos.

Art. 8º São Eleitores:

- I - Técnico-Administrativos em Educação lotados no ISCO, exceto aqueles com afastamento temporário legal superior a 180 dias;
- II - Docentes efetivos da carreira do Magistério Superior vinculados ao Isco, exceto aqueles com afastamento temporário legal superior a 180 dias;
- III - Discentes regulares com matrículas ativas nos Curso do Isco.

Art. 9º. Cada eleitor tem direito a um único voto, exercido pessoalmente, independentemente de pertencer a uma ou mais categorias. Caso pertença a mais de uma categoria, deve informar à

Comissão Eleitoral em prazo determinado pelo Cronograma em ANEXO, em qual categoria deseja votar, para que seu nome conste na respectiva lista de eleitores, sob pena de não poder participar do processo eleitoral.

Parágrafo Único. A Direção da Unidade deverá enviar à Comissão Eleitoral, até o 15º dia que antecede o pleito, as listagens dos docentes e técnico-administrativos em educação lotados na Unidade, bem como, dos discentes regularmente matriculados.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. As inscrições para as representações de docente, discente e técnico administrativo será realizada por registro individual através da Ficha de Inscrição e Declaração de Aceite na investidura no cargo (Anexo II) padronizadas e dirigidas à CE e protocoladas na Coordenação Acadêmica do ISCO nos dias 25 de outubro de 2016 a 01 de novembro de 2016, no horário de 08:00 às 18:00, obedecendo horário local, contendo a assinatura dos candidatos.

Art. 11. Encerrado o período das inscrições, a CE fará ampla divulgação da relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito, em conformidade com este Edital.

§ 1º Não serão homologadas pela CE as candidaturas que não estejam em consonância com este Edital.

§ 2º As candidaturas não homologadas poderão recorrer do indeferimento, protocolando documento na CE (Ver cronograma), anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso (Anexo III). A CE terá 48 (quarenta e oito) horas após o fim do período para recurso, para julgar os pedidos e homologar os inscritos.

Art. 12. A situação de regularidade de cada candidato inscrito, conforme o Regimento Eleitoral e o presente Edital, será verificada pela Comissão Eleitoral, por meio da conferência da documentação e, se necessário, com consulta aos órgãos de recursos humanos e de registro acadêmico, em cada caso.

Art. 13. Verificada a irregularidade do candidato será cancelada a inscrição.

Art. 14. Encerrado o prazo para inscrição, será disponibilizada para consulta a relação dos candidatos habilitados.

Art. 15. A Comissão Eleitoral providenciará sinalização do local para facilitar a localização da seção eleitoral.

Art. 16. A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos, que também será a mesa apuradora.

Art. 17. A mesa receptora e/ou apuradora será constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários, e, nas suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º. Não poderão ser designados para mesa receptora e/ou apuradora os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como seus cônjuges ou companheiros.

§ 2º. A mesa receptora e/ou apuradora será constituída, preferencialmente, por membros das 3 (três) categorias.

§ 3º. Só poderão permanecer na seção eleitoral os componentes da mesa receptora e/ou apuradora e 1 (um) fiscal de cada candidatura inscrita, previamente credenciado.

§ 4º. A Seção Eleitoral conterà uma única listagem dos eleitores, a Ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 5º. Todo material para a votação será produzido e distribuído pela Comissão Eleitoral.

§ 6º. A Ata da Seção eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, Mesários e Fiscais presentes.

§ 7º. Os membros da Mesa e os Fiscais deverão votar no decorrer da votação.

§ 8º. Os membros da Comissão eleitoral, das mesas, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e as pessoas com necessidade de atendimento especial têm preferência para votar.

Art. 18. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 19. O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

- a) No início da votação, o Presidente da Mesa receptora romperá o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;
- b) A ordem de votação será a chegada do eleitor;
- c) O eleitor se identificará junto à mesa com a apresentação de um documento de identidade oficial com foto (RG, Carteira de trabalho, CNH, passaporte, carteira de categoria profissional, carteiras expedidas pelos comandos militares e carteira de reservista), e assinará na lista oficial de votantes;
- d) Identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral;
- e) O eleitor usará individualmente a cabine para votar;
- f) A autenticidade das cédulas eleitorais será garantida pelas rubricas dos membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 20. Na cédula constará os nomes dos candidatos e um campo para o eleitor assinalar seu voto.

Parágrafo Único: Havendo uma **única chapa**, o eleitor manifestará sua concordância ou discordância assinalando **sim** ou **não** em campo situado ao lado esquerdo destas expressões.

#### CAPITULO IV DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 21. A Comissão Eleitoral, após a homologação das candidaturas, providenciará a confecção das cédulas de votação.

Art. 22. A votação será realizada em única seção eleitoral (Ver cronograma) que funcionará na sala 322 do Prédio do Campus Amazônia, lado B, no período de 8 h às 20 h de acordo com horário local.

Art. 23. Cada candidato poderá designar um representante junto à CE para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 24. O presidente da mesa encerrará a votação às 20 horas, não sendo admitido o recebimento de voto de eleitores que não estejam presentes na seção e tenham recebido senhas habilitando-os a exercer o direito do voto.

§ 1º Encerrada a recepção dos votos, a mesa tomará as providências para encaminhar à apuração dos votos.

§ 2º Cabe ao Presidente da mesa a entrega da urna e respectivos documentos (ata, lista de votantes e boletim de apuração) à Comissão Eleitoral;

§ 3º A apuração poderá ser realizada na própria seção eleitoral, após o encerramento da votação, sob a responsabilidade de seus integrantes e com a participação dos fiscais previamente credenciados.

§ 4º Contados os votos, far-se-á a conferência com o número de eleitores que assinaram na relação de votantes.

Art. 25. Não serão computados os votos oferecidos em cédulas não oficiais e em cédulas oficiais não rubricadas pelo presidente da mesa receptora e apuradora.

Art. 26. Serão considerados como representantes do Conselho do Isco:

§ 1º Os seis docentes mais votados, sendo os três primeiros titulares e os três subsequentes suplentes;

§ 2º Os quatro TAE mais votados, sendo os dois primeiros titulares e os dois subsequentes suplentes;

§ 3º Os quatro discentes mais votados, sendo os dois primeiros titulares e os dois subsequentes suplentes;

Parágrafo único. Se ocorrer empate na votação será aplicado o critério de desempate, considerando eleito o servidor titular ou discente titular mais antigo na UFOPA e, no caso de persistir o empate, o de maior idade.

**Art. 27. O resultado preliminar será anunciado no mural do ISCO (Ver cronograma).**

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 28. Após a divulgação do resultado preliminar, inicia-se o período de recursos, conforme cronograma (Anexo I).

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral, na Coordenação Administrativa, Acadêmica ou Técnica do ISCO (Anexo III).

## CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 29. **O resultado definitivo será anunciado no sítio eletrônico da UFOPA e no mural do ISCO (ver o cronograma).**

Art. 30. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Direção do ISCO e este posteriormente comunicará ao Conselho da Unidade o resultado do processo de consulta, acompanhado da ata e do mapa do pleito.

§ 1º O Conselho da Unidade, mediante convocação do Diretor do Instituto, reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo de consulta.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Fica assegurada pela Direção do Instituto de Saúde Coletiva a disponibilização de recursos materiais necessários para viabilização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 32. Os casos considerados omissos neste edital serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em segunda e última instância pelo Conselho da Unidade.

Art. 33. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santarém-PA, 24 de outubro de 2016.

A handwritten signature in black ink, reading "José Sousa de Almeida Júnior." The signature is written in a cursive style with a large initial 'J'.

José Sousa de Sousa de Almeida Júnior  
Presidente da Comissão Eleitoral

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

13/05/2016	Constituição das Comissões
<b>24/10/2016</b>	Publicação do Edital
24/10/2016 (Até as 18 horas)	Divulgação da lista de votantes
25/10 a 01/11/2016 (8 às 18 horas)	Inscrição dos candidatos
25/10/2016 a 26/10/2016 (Até as 18 horas)	Prazo de recurso da lista de votantes
27/10/2016 (Até as 18 horas)	Homologação final da lista de votantes
04/11/2016 (Até as 18 horas)	Publicação das inscrições homologadas das chapas inscritas
08/11/2016 (Até as 18 horas)	Término do prazo para interposição de recursos das chapas inscritas
Até 10/11/2016 (Até as 18 horas)	Prazo para análise e divulgação das decisões dos recursos
11/11/2016 (Até as 18 horas)	Divulgação final da homologação das chapas inscritas
12/11 a 22/11/16	Período para campanha eleitoral
<b>23/11/2016 (8 às 20 horas)</b>	Votação (Eleições)
Até 25/11/2016 (Até as 18 horas)	Prazo para divulgação dos resultados preliminares
25 a 29/11/2016 (Até as 18 horas)	Prazo para interposição de recursos
01/12/2016 (Até as 18 horas)	Divulgação do Resultado Final
05/12/2016	Homologação do resultado pelo Conselho da Unidade Acadêmica
15/01/2017	Posse dos novos Membros do Conselho do Isco

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO CONSELHO DO ISCO

Eu, \_\_\_\_\_, venho requer inscrição para concorrer a representação dos \_\_\_\_\_ no Conselho do Instituto de Saúde Coletiva (Isco). Declaro que aceito participar do processo seguindo as regras dispostas no Edital das eleições, e se eleito, aceito ser investido no cargo.

Santarém-PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

---

Assinatura completa e legível - TITULAR

Tel/Cel: \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

